



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Vereadores Morgana Tecchio, Daniel Morandi, Eleandro Moreschi e José Betinardi
(Mesa Diretora)
Página 1 de 3

Dispõe sobre a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo Municipal para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores efetivos, comissionados e detentores de função gratificada que compõem o quadro do Poder Legislativo de Serafina Corrêa e que desempenhem funções insalubres ou perigosas terão direito a receber adicional correspondente à função que exercem.

Parágrafo único. O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 2º O adicional de insalubridade ou periculosidade devido será concedido ao servidor de acordo com a função e o grau descrito na conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O servidor que, na forma do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas não terá direito à percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo optar por um deles.

Art. 4º As condições laborais serão reavaliadas sempre que houver modificações nos processos de trabalho ou em atribuições legais que sejam capazes de alterar a exposição do servidor público aos agentes nocivos.

Art. 5º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo pericial.

§ 2º A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Vereadores Morgana Tecchio, Daniel Morandi, Eleandro Moreschi e José Betinardi
(Mesa Diretora)
Página 2 de 3

aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Serafina Corrêa.

Art. 6º A despesa desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.127, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2023.

Ver. MORGANA TECCHIO
Presidente da Mesa Diretora

Ver. DANIEL MORANDI
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Ver. ELEANDRO MORESCHI
1º Secretário da Mesa Diretora

Ver. JOSÉ BETINARDI
2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoria: Vereadores Morgana Tecchio, Daniel Morandi, Eleandro Moreschi e José Betinardi
(Mesa Diretora)
Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo Municipal para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 4127, de 2023".

Nos termos dos art. 35, IV da LOM, é de competência exclusiva da Câmara Municipal, propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens.

O Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 2.248 de 2006, em seu art. 86, parágrafo único, estabelece que as atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Outrossim, é parte integrante do presente projeto, o LTCAT, que relaciona as atividades classificadas como insalubres e perigosas no âmbito do Legislativo Municipal, para fins de percepção do referido adicional.

Por fim, a Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Ante o exposto, considerando que legislação pátria garante aos trabalhadores, dentre outros direitos, o adicional de insalubridade, para compensar e amenizar a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe, apresentamos a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.